MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VÁRZEA PAULISTA

DESPACHO

Infância e Juventude
SEI! Nº. 29.0001.0024742.2023-95

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pela Promotora de Justiça de Várzea Paulista que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nos artigos 11, inciso II, e 19, *caput,* do Ato Normativo nº 484/2006-CPJ.

CONSIDERANDO que, em sede do procedimento em epígrafe, o qual foi **instaurado aos 07 de fevereiro de 2023**, verificou-se que a CEMEB Proinfância Arnaldo Netto estava com o alambrado que circula a escola danificado, gerando a entrada de animais no interior do local e colocando em risco as crianças que estudam no estabelecimento, bem como que foi informado inicialmente pela Unidade Gestora Municipal de Educação e pela Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura que iria **murar o entorno da escola**, mas **até o momento não o fez**;

CONSIDERANDO, ainda, que a Unidade Gestora Municipal de Educação e a Unidade Gestora Municipal de Infraestrutra até o momento não providenciaram a resolução definitiva da questão, **apenas informando que no dia 05/07/2023 se iniciou os procedimentos para o processo de licitação** e que os órgãos **não possuem data para início e término das obras**, que, inclusive, **são de simples resolução**;

CONSIDERANDO que as creches e pré-escolas com suas estruturas adequadas são um direito social das crianças, o qual é afirmado pela Constituição Federal, as quais devem ser seguras, acolhedoras, com equipamentos adequados para a faixa etária que atende e que contribuam para com o desenvolvimento geral dos estudantes;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pela estrita obediência aos princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **publicidade** e da **eficiência** administrativa, nos termos previstos nos artigos 127, *caput*, 129, inciso III, e 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como

pelo efetivo respeito aos serviços públicos e de relevância pública, nos termos do artigo 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas, expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Aos **ILUSTRÍSSIMOS GESTORES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO E DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA** para que:

(i) Providenciem a resolução definitiva da questão, com a construção do muro ao redor da CEMEB Arnaldo Netto, no prazo de 60 dias;

(ii) Remeta à Promotoria de Várzea Paulista, no prazo de **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas e o avanço das obras, com fotografação do local;

(iii) Seja dada publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003, bem como em local de destaque do **site oficial da Prefeitura de Várzea Paulista**;

Várzea Paulista, data da assinatura digital.

LUCIANE RODRIGUES ANTUNES
2ª Promotora de Justiça de Várzea Paulista